



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 165 - Fevereiro/2026
Resolução - Nº 402/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 11 de fevereiro de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a implantação da Política de Inclusão de Estudantes Indígenas, Quilombolas e Quebradeiras de Coco Babaçu nos cursos de graduação.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.031104/2025-66 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e os procedimentos para a implantação da Política de Inclusão de Estudantes Indígenas, Quilombolas e Quebradeiras de Coco Babaçu nos cursos de graduação, em conformidade com a legislação federal vigente, com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e com os princípios institucionais de democratização do acesso, valorização da diversidade étnica e promoção da equidade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituída, em caráter permanente, a reserva de vagas para estudantes indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu no âmbito dos cursos de graduação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

Art. 3º Fica instituído, por meio desta Resolução, o Colegiado Especial de Política de Inclusão Étnica – CEPIE, instância responsável pela gestão da Política de Inclusão da UFPI.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atribuições específicas do CEPIE serão definidos nesta Resolução e poderão ser complementados por deliberação interna.

§ 2º O CEPIE terá composição paritária, formada por:

- I - uma representação da PRAEC, por meio da COIDEIA;
- II - uma representação da PREG;
- III - uma representação docente da UFPI, com atuação comprovada junto a povos originários e comunidades tradicionais;
- IV - uma representação indígena, indicada pela Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME;
- V - uma representação quilombola, indicada pela Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas – CECOQ; e
- VI - uma representação das quebradeiras de coco babaçu, indicada pelo Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu – MIQCB.

§ 3º A presidência do CEPIE será exercida pela representação da COIDEIA, da PRAEC, que coordenará as reuniões e assegurará o cumprimento das deliberações.

§ 4º As representações das comunidades beneficiárias (indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu) terão mandato de quatro anos; as representações da UFPI (COIDEIA, PREG e representação docente) terão mandato de dois anos; em ambos os casos é permitida a recondução. Cada representação deverá indicar suplente para substituições temporárias.

§ 5º O CEPIE instala-se com maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes, assegurada, na instalação, a presença de, no mínimo, um representante do segmento institucional e um do segmento comunitário. Em caso de empate, após tentativa de consenso registrada em ata, o assunto será encaminhado ao CEPEX para decisão.

§ 6º É vedada a participação do membro em deliberação que envolva interesse direto seu, de cônjuge ou companheiro ou parente até o segundo grau, ou em situações de suspeição por inimizade notória, amizade íntima ou outras que comprometam a imparcialidade, devendo declarar-se impedido, com registro em ata.

§ 7º A designação formal dos membros do CEPIE será efetivada mediante Ato da Reitoria, observadas as indicações e os mandatos previstos nesta Resolução.

Art. 4º Compete ao CEPIE:

I - propor e acompanhar a implementação da política de inclusão instituída nesta Resolução;

II - deliberar sobre o quantitativo e a distribuição das vagas destinadas ao PSED, por curso, turno e por origem (vagas suplementares e percentual de vagas remanescentes), a partir da proposição apresentada pela PREG;

III - propor diretrizes e emitir parecer prévio sobre o edital do PSED, antes de sua submissão ao CEPEX;

IV - garantir a participação efetiva das representações indígenas, quilombolas e das quebradeiras de coco babaçu nas decisões sobre o PSED;

V - assessorar a PREG na constituição e no acompanhamento das comissões de heteroidentificação e de verificação de pertencimento étnico ou comunitário, assegurando a participação de representantes dos povos originários e comunidades beneficiárias;

VI - propor ajustes e aperfeiçoamentos sobre critérios, fluxos e procedimentos relativos à política;



VII - receber, analisar e deliberar, em primeira instância, sobre recursos ou questionamentos referentes ao PSED;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às ações afirmativas e pelo respeito à diversidade cultural e à autonomia dos povos originários e comunidades tradicionais;

IX - elaborar relatório anual de acompanhamento e avaliação da Política de Inclusão, a ser encaminhado ao CEPEX e divulgado em meio oficial, para fins de transparência; e

X - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da política de inclusão na UFPI.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO E DIFERENCIADO

Art. 5º No âmbito da política de inclusão instituída por esta Resolução, com oferta anual, realizar-se-á o Processo Seletivo Específico e Diferenciado – PSED, destinado a pessoas indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu.

§ 1º As vagas destinadas ao PSED advirão de:

I - vagas suplementares, de caráter adicional, não computadas no quadro de vagas regulares dos cursos; e

II - percentual das vagas remanescentes das ofertas regulares, consideradas aquelas não preenchidas após a conclusão das chamadas dos processos seletivos regulares da UFPI.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG consolidar o levantamento das vagas remanescentes das ofertas regulares e apresentar à Coordenadoria de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade – COIDEIA, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC, proposta de distribuição de vagas por curso e turno, conforme as origens previstas no § 1º deste artigo, para subsidiar a deliberação do Colegiado Especial de Política de Inclusão Étnica – CEPIE.

§ 3º O CEPIE deliberará sobre o quantitativo e a distribuição das vagas do PSED, por curso, turno e por origem, conforme § 1º deste artigo, observando, obrigatoriamente:

I - a capacidade institucional de permanência (assistência estudantil, moradia universitária e acompanhamento pedagógico e psicossocial);

II - o equilíbrio entre os grupos étnicos beneficiários (indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu), assegurando participação equitativa; e

III - as diretrizes e deliberações do CEPIE, fundamentadas na demanda e em consultas aos povos originários e comunidades representadas, por intermédio da COIDEIA.

§ 4º O edital do PSED será elaborado pela PREG, ouvido o CEPIE, e submetido à aprovação do CEPEX antes da publicação.

§ 5º O PSED obedecerá a calendário próprio, não podendo coincidir com a data de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, cabendo ao edital definir os critérios, etapas e procedimentos de seleção.

§ 6º O edital do PSED, previamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, deverá explicitar, por curso e turno, a quantidade de vagas por origem, nos termos do § 1º deste artigo, os critérios e procedimentos de seleção, as formas de comprovação e as regras de chamada e ocupação previstas neste Capítulo.



§ 7º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Egressos de Escola Pública: candidatos que concluíram o ensino médio integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias do campo conveniadas com o poder público, na forma do edital;

II - Demais Candidatos Elegíveis: candidatos pertencentes aos grupos beneficiários desta Resolução (indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu) que não atendam ao inciso I.

§ 8º A precedência de chamamento aos Egressos de Escola Pública aplica-se a todas as origens de vaga referidas no § 1º deste artigo.

§ 9º As vagas suplementares referidas no inciso I do § 1º deste artigo são de provimento exclusivo por Egressos de Escola Pública, sendo vedado seu preenchimento por Demais Candidatos Elegíveis.

§ 10. As vagas remanescentes das ofertas regulares referidas no inciso II do § 1º deste artigo serão providas, primeiro, por Egressos de Escola Pública e, persistindo vagas, por Demais Candidatos Elegíveis, observada a ordem de classificação e os demais requisitos do edital.

§ 11. A oferta de vagas suplementares referida no § 1º está em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e com o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, preservada a autonomia institucional da UFPI para manter políticas específicas de ações afirmativas, sem prejuízo da legislação vigente.

§ 12. As vagas suplementares não ocupadas ao término do certame serão extintas e não poderão ser computadas para fins de apuração de vagas remanescentes, nem reaproveitadas em outros processos seletivos.

§ 13. É vedado o remanejamento de vagas entre cursos, turnos e origens, bem como a conversão de origem.

§ 14. A classificação dos candidatos no PSED será única, por curso, turno e origem de vaga, nos termos do § 1º deste artigo, com indicação do enquadramento como Egressos de Escola Pública ou Demais Candidatos Elegíveis, para aplicação das regras de chamada e ocupação.

§ 15. A ocupação observará, por curso, turno e origem, nos termos do § 1º deste artigo, a seguinte ordem:

I - vagas suplementares: chamamento exclusivo de Egressos de Escola Pública; esgotado esse público, eventuais vagas dessa origem serão extintas, nos termos do § 12 deste artigo;

II - vagas remanescentes das ofertas regulares: chamamento de Egressos de Escola Pública;

III - persistindo vagas remanescentes, chamamento de Demais Candidatos Elegíveis, respeitada a ordem de classificação e os demais requisitos do edital.

§ 16. Os candidatos aprovados no PSED sujeitam-se às mesmas normas acadêmicas e regimentais aplicáveis aos demais discentes dos cursos de graduação da UFPI.

Art. 6º Os candidatos ao PSED deverão inscrever-se mediante autodeclaração de pertencimento étnico ou comunitário, acompanhada da documentação comprobatória exigida, sendo os critérios, etapas e procedimentos de seleção definidos em edital.

Parágrafo único. A autodeclaração de pertencimento será validada por comissão de heteroidentificação e de verificação de pertencimento, com participação de representantes dos povos originários e comunidades beneficiárias, conforme os procedimentos definidos nesta Resolução e detalhados no edital.



CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º A UFPI apoiará a permanência de estudantes indígenas, quilombolas e quebradeiras de coco babaçu, oportunizando o acesso aos programas de assistência estudantil, conforme disponibilidade orçamentária, legislação federal e normas internas. Para tanto, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Moradia universitária: acesso por edital próprio, considerando a disponibilidade e a avaliação da vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para estudantes que não residam no município do curso;

II - Acompanhamento pedagógico, acadêmico e psicossocial: oferta de ações de apoio com vistas à melhoria do desempenho e à integração acadêmica;

III - Programas de assistência estudantil: possibilidade de participação com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade social, considerando também o pertencimento étnico-racial ou comunitário, nos termos do edital;

IV - Acessibilidade e apoio especializado, assegurando condições de permanência, desenvolvimento e aprendizagem ao estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do espectro autista – TEA e com altas habilidades/superdotação), nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. A execução das ações de permanência de que trata este artigo caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete ao CEPEX regulamentar e deliberar sobre os aspectos acadêmicos da Política de Inclusão, incluindo a aprovação dos editais do PSED.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais recursos relativos à Política de Inclusão e ao PSED serão resolvidos, em primeira instância, pelo CEPIE; em segunda instância, pelo CEPEX; e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 11 de fevereiro de 2026.


EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor no exercício da Reitoria